

Concorrência Pública nº 001/2021 - Prefeitura Municipal de Jaú

FASE 02 – Proposta Técnica

LICITANTE	MACIEL CONSULTORES S/S
------------------	------------------------

N1 – Número de Clientes

Nº	Órgão	Contrato/Aditivo	Vigência	Nome da licitante?	Aceitável
01	Fundo de Apoio ao Judiciário do Estado do Mato Grosso – FUNAJURIS	Apresentou Atestado	24 meses	Sim	Não
02	Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro	Apresentou Atestado	24 meses	Sim, porém filial de Porto Alegre	Não
03	Prefeitura Municipal de Umuarama	Apresentou Atestado	18 meses	Sim, porém filial de Porto Alegre	Não
04	TRENSURB	Apresentou Atestado	12 meses	Sim, porém filial de Porto Alegre	Não
05	CPTM	Apresentou Atestado	Não possível de ser apurado	Sim, porém filial de Porto Alegre	Não
06	Município de Toledo	Apresentou Atestado	Não é possível de ser apurado o período	Sim	Não
07	Ministério das Relações Exteriores – MRE	Apresentou Atestado	60 meses	Sim	Não
08	Estado de Santa Catarina – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte – SOL	Apresentou Atestado	12 meses	Sim	Não

09	CONFEA	Apresentou Atestado	18 meses	Sim, porém, filial de Porto Alegre	Não
10	Prefeitura Municipal de Cerro Largo	Apresentou Declaração	12 meses	Sim, porém filial de São Leopoldo/RS	Não
11	Secretaria dos Transportes Metropolitanos – Governo de São Paulo	Apresentou Atestado	36 meses	Sim	Não
12	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	Apresentou Atestado	Não possível de ser apurado	Sim	Não
13	Prefeitura Municipal de Jacarei	Apresentou Atestado	6 meses	Sim	Não
14	DATA PREV	Apresentou Atestado	24 meses	Sim, porém filial de Porto Alegre	Não
15	Prefeitura Municipal de Gravataí	Apresentou Atestado	12 meses	Sim, porém filial de Porto Alegre	Não
16	Prefeitura Municipal de Garibaldi	Apresentou Atestado	Não é possível de ser apurado	Sim	Não

Observações:	<p>a) Os atestados do FUNAJURIS, da Prefeitura do Rio de Janeiro, da Prefeitura Municipal de Umuarama e do TRENSURB não atendem o item 6.5.1.1, do Edital, que exige a apresentação de contratos ou termos aditivos para comprovação dos serviços. Ao apresentar atestados, descumpriu a exigência editalícia, não devendo ser pontuados. Além disso, com exceção do atestado do FUNAJURIS, os demais todos foram emitidos para a unidade da empresa com sede no Município de Porto Alegre, que é uma filial, e não a matriz da empresa, habilitada na licitação.</p> <p>b) O atestado da CPTM [fls. 29] não pode ser aceito para efeito de pontuação, pois, além de não ser contrato ou termo aditivo [conforme exigido no item 6.5.1.1, do Edital], não é possível sequer auferir o prazo de vigência do referido vínculo, o que contraria</p>
--------------	--

o item 6.5.1.1., que exige vínculo mínimo superiores a 90 [noventa] dias. Além disso, consta do atestado que a unidade da empresa Maciel prestadora dos serviços é aquela localizada em Porto Alegre, quando a sua matriz, habilitada nesta Concorrência, foi a unidade de Brasília/DF.

c) O atestado do Município de Toledo/PR não deve ser aceito para efeito de pontuação por vários aspectos. Primeiro, quanto ao período de vigência contratual, apenas faz menção ao exercício de 2011, mas não traz o período exato, para efeito da apuração do período mínimo exigido de 90 dias, no item 6.5.1.1, do Edital. Observa-se que embora o atestado faça referência aos exercícios financeiros de 2006 a 2010, compreende, na realidade, apenas o período em que foi abrangida pela auditoria externa, nada se referindo ao prazo de vigência contratual. Em terceiro, foi apresentado atestado ao invés de contrato ou termo aditivo, contrariando o item 6.5.1.1, do Edital.

d) O atestado do Ministério das Relações Exteriores – MRE não deve ser aceito, porque não está acompanhado de contrato ou termo aditivo, conforme exigido no item 6.5.1.1., do Edital.

e) O atestado do Estado de Santa Catarina – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte [fls. 39] não deve ser aceito, porque não está acompanhado de contrato ou termo aditivo, conforme exigido no item 6.5.1.1., do Edital.

f) O atestado do CONFEA [fls. 43] não deve ser aceito por uma série de razões. Primeira, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, assim como os demais conselhos de classe, são entidades *sui generes*, que, embora tenham a finalidade de serviço público federal, não estão submetidas às regras da Administração Pública, como concurso, licitações, etc. Assim, não deve ser aceito, pois o item 6.5.1.1, do Edital, exige consultoria junto às entidades de Administração Pública, o que não é o caso. Ademais, o atestado foi emitido para a unidade da empresa de Porto Alegre, quando a unidade participante na licitação é a sua matriz, em Brasília/DF. Por último, caberia ter sido apresentado contrato ou aditivo, conforme item 6.5.1.1, do Edital, e não mero atestado.

g) O atestado de Cerro Largo [fls. 47] não deve ser aceito pois trata-se de mera Declaração, quando o item 6.5.1.1, do Edital, exigia a apresentação de contrato ou termo aditivo. Além disso, a declaração foi emitida para a unidade da empresa localizada em São Leopoldo/RS, que é uma filial, quando não licitação a empresa participou como Matriz, com sede em Brasília/DF.

h) O atestado da Secretaria dos Transportes Metropolitanos [fls. 49] não deve ser aceito, porque não está acompanhado de contrato ou termo aditivo, conforme exigido no item 6.5.1.1., do Edital.

i) O atestado da Prefeitura Municipal de São José dos Campos [fls. 56] não deve ser aceito, porque não está acompanhado de contrato ou termo aditivo, conforme exigido no item 6.5.1.1., do Edital. Além disso, consta apenas a anotação que a prestação do serviço se deu no exercício de 2012, o que não permite sequer auferir o prazo de vigência do referido vínculo, o que contraria o item 6.5.1.1., que exige vínculo mínimo superiores a 90 [noventa] dias.

j) O atestado da Prefeitura Municipal de Jacarei [fls. 59] não deve ser aceito, porque não está acompanhado de contrato ou termo aditivo, conforme exigido no item 6.5.1.1., do Edital.

k) O atestado da DATAPREV [fls. 67] não deve ser aceito, porque não está acompanhado de contrato ou termo aditivo, conforme exigido no item 6.5.1.1., do Edital. Ademais, foi emitido para a unidade da empresa localizada em Porto Alegre, e não para a sua matriz, em Brasília.

l) O atestado da Prefeitura Municipal de Gravataí [fls. 69] porque não está acompanhado de contrato ou termo aditivo, conforme exigido no item 6.5.1.1., do Edital. Ademais, foi emitido para a unidade da empresa localizada em Porto Alegre, e não para a sua matriz, em Brasília. Por último, o objeto dos serviços executados diz respeito a gerenciamento de contas de energia elétrica junto ao sistema elétrico da Prefeitura Municipal, não guardando relação com o objeto da licitação.

m) O atestado da Prefeitura Municipal de Garibaldi [fls. 71] não está acompanhado de contrato ou termo aditivo, conforme exigido no item 6.5.1.1., do Edital. Além disso, não traz sequer o período de execução dos serviços, impossível de auferir o prazo mínimo de 90 [noventa] dias exigido no item 6.5.1.1, do Edital.

Conclusão: Nenhum atestado apresentado pode ser pontuado para efeito dos itens 6.5.1 e 6.5.1.1, do Edital, já que não estavam acompanhados dos contratos e termos aditivos [parte final do item 6.5.1.1]. Além do que, na fase de habilitação, a empresa qualificou-se utilizando a sua unidade de Brasília [matriz], e a maioria dos atestados forem emitidos para suas unidades filiais, de Porto Alegre e São Leopoldo/RS.

Portanto, não deve ser atribuído nenhum ponto no quesito N1 à referida Concorrente.

Total de Pontos [N1]: 0 pontos

N2 – Atuação Direta na Capacitação de Servidores

Nº	Tipo Capacitação	Técnicos Responsáveis	Prova de Vínculo?	Área	Documento	Nome da licitante?	Aceitável?
01	Palestra pelo YouTube	Eduardo da Silva Dias Rosangela Peixoto	Não	Tributário	Print do Folder	Não, Russel Bedford	Não
02	Palestra pelo YouTube	Não consta o nome do palestrante	Não	Política Área privada	Print do Folder	Não, embora tem o símbolo da Russel Bedford	Não
03	Workshop Virtual	Amanda Fraga	Não	Igualdade de Gênero Área privada	Print do Folder	Não, Russel Bedford	Não
04	Palestra pelo LinkedIn	Não consta o nome do palestrante	Não	Informática	Print do Folder	Não Consta, link citado não abre	Não
05	Palestra pelo YouTube	Wesley Fernandes Denise Saboya Gláucia Terreo Denys Roman Rachel Ávila	Não	CVM Comissão de Valores Imobiliários Área privada	Print do Folder	Não, Russel Bedford	Não
06	Curso Presencial	Alex Yudi Kuwabara	Não	Arrendamentos e Partes Relacionadas Área privada	Certificado	Sim	Não
07	Curso Presencial	Dennilson Rodrigues	Não	Área privada	Certificado	Sim	Não
08	Curso Presencial	Dennilson Rodrigues	Não	Arrendamentos e Partes Relacionadas Área privada	Certificado	Sim	Não
09	Curso Presencial	Jorge da Silva Krening	Não	Avaliação de Riscos de	Certificado	Sim	Não

				Auditoria e Planejamento			
10	Curso Presencial	Paula Guzzon	Não	Área Privada	Certificado	Sim	Não
11	Curso Presencial	Fernanda Carolina Inácio	Não	Área Privada	Certificado	Sim	Não
12	Curso Presencial	Fernanda Carolina Inácio	Não	Área Privada	Certificado	Sim	Não
13	Curso Presencial	Fernanda Carolina Inácio	Não	Contábil	Certificado	Sim	Não

Observações:	<p>a) O documento de fls. 75 não deve ser aceito para efeito de pontuação, porque não comprova ter sido a empresa Maciel Consultores S/S a responsável pelo evento. No folder, consta apenas a anotação da empresa “Russel Bedford” e os palestrantes Eduardo da Silva Dias e Rosangela Peixoto, cujo vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S não restou comprovado. Para efeitos, o item 6.5.2, do Edital, exige que a prova esteja “acompanhada de documentação [listas de presença ou atestados] comprovando a realização dos eventos”. Pois bem, no link citado no folder não há como auferir a participação de servidores públicos, como público alvo, já que não há ali registro dos participantes.</p> <p>b) O documento de fls. 76 não pode ser aceito para efeito de pontuação, porque não comprova ter sido a empresa Maciel Consultores S/S a responsável pelo evento. Não há a indicação do nome do palestrante, além de não ter a comprovação de qualquer vínculo profissional com a empresa concorrente. Não atende, assim, o item 6.5.2, do Edital, pois não está acompanhado da lista de presença ou atestado que permita identificar a participação de servidores públicos, como público-alvo.</p> <p>c) O documento de fls. 77 não deve ser aceito para efeito de pontuação, por uma série de questões. A primeira, o tema do evento não guarda relação com o objeto da licitação, pois diz respeito à discussão de igualdade de gênero, nada relacionada à atividade da Administração Pública. Além disso, o evento foi realizado pela empresa Russel Bedford, tendo como palestrante Amanda Fraga, não havendo qualquer prova de vínculo ou referência à empresa Maciel Consultores S/S. Por fim, não traz a prova de participantes, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital, que exige prova mediante “listas de presença ou atestados”, onde se</p>
--------------	--

permita aferir a participação do público-alvo do evento, que são servidores públicos municipais. Não há elementos que demonstrem que o evento seja um treinamento e capacitação de servidores públicos.

d) O documento de fls. 78 não serve para efeito de pontuação. Isso porque, trata-se apenas de uma palestra virtual, pelo portal *Linkedin*, cujo *link* indicado, sequer, abre no portal da internet. Não há menção de que tenha sido a empresa Maciel Consultores S/S a responsável pela organização, nem mesmo consta o nome do palestrante responsável. Não há prova de participantes do público-alvo que são servidores públicos, pois não há atestados ou listas de presença. Não configura-se, portanto, como evento de capacitação ou de treinamento de servidores públicos.

e) O documento de fls. 79 não deve ser pontuado. Primeiro, o tema tratado não diz respeito às áreas de consultoria e assessoria pública, pois trata da Comissão de Valores Mobiliários [CVM]. Segundo, o nome da empresa idealizadora é a Russel Bedford, e não a Maciel Consultores S/S, que é a licitante. Terceiro, não há prova de vínculo profissional entre a empresa Maciel Consultores S/S e a empresa licitante. Quarto, não está o documento acompanhado o folder de lista de presença ou atestados onde se possa identificar que o trabalho refere-se à treinamentos ou capacitação de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital.

f) O certificado de fls. 80 não deve ser aceito. Primeiro, porque o curso tem por tema “*Arrendamentos e Partes Relacionadas*”, que não guarda relação com o objeto com a área de consultoria e assessoria em administração pública. Trata-se de área particular e não pública. Também, o palestrante Alex Yudi Kuwabara não tem sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovado nos documentos. Enfim, o curso não teve por finalidade a capacitação ou treinamento de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital.

g) O certificado de fls. 82 não deve ser aceito. Primeiro, porque o curso tem por tema “*Impairment e Apresentação e Conferência das DFS*”, que não guarda relação com o objeto com a área de consultoria e assessoria em administração pública. Trata-se de área particular e não pública. Também, o palestrante Dennilson Rodrigues não tem sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovado nos documentos. Enfim, o curso não teve por finalidade a capacitação ou treinamento de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital.

h) O certificado de fls. 84 não deve ser aceito. Primeiro, porque o curso tem por tema “*Arrendamentos e Partes Relacionadas*”, que não guarda relação com o objeto com a área de consultoria e assessoria em administração pública. Trata-se de área particular

e não pública. Também, o palestrante Dennilson Rodrigues não tem sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovado nos documentos. Enfim, o curso não teve por finalidade a capacitação ou treinamento de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital.

i) O certificado de fls. 86 não deve ser pontuado, pois o palestrante Jorge da Silva Krening não teve sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovada nos documentos.

j) O certificado de fls. 88 não deve ser aceito. Primeiro, porque o curso tem por tema “*Impairment e Apresentação e Conferência das DFS*”, que não guarda relação com o objeto com a área de consultoria e assessoria em administração pública. Trata-se de área particular e não pública. Também, a palestrante Paula Guzzon não tem sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovado nos documentos. Enfim, o curso não teve por finalidade a capacitação ou treinamento de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital.

k) O certificado de fls. 92 não deve ser aceito. Primeiro, porque o curso tem por tema “*Impairment e Apresentação e Conferência das DFS*”, que não guarda relação com o objeto com a área de consultoria e assessoria em administração pública. Trata-se de área particular e não pública. Também, a palestrante Fernanda Carolina Inácio não tem sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovado nos documentos. Enfim, o curso não teve por finalidade a capacitação ou treinamento de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital.

l) O certificado de fls. 94 não deve ser aceito. Primeiro, porque o curso tem por tema “*Circularização, representações, materialidade e procedimentos analíticos*”, que não guarda relação com o objeto com a área de consultoria e assessoria em administração pública. Trata-se de área particular e não pública. Também, a palestrante Fernanda Carolina Inácio não tem sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovado nos documentos. Enfim, o curso não teve por finalidade a capacitação ou treinamento de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital.

m) O certificado de fls. 95 não deve ser aceito, pois a palestrante Fernanda Carolina Inácio não tem sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovado nos documentos. Enfim, o curso não teve por finalidade a capacitação ou treinamento de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2, do Edital.

Conclusão: Os documentos de fls. 75/95 não servem para efeito da pontuação relativa ao quesito N2, pois não atendem a descrição prevista no item 6.5.2, já que trouxeram provas de que foram cursos, palestras e *workshops* realizados com o fim específico de “*atuação direta na capacitação de servidores*”. Além de que, os cursos e palestras disponíveis no YouTube e LinkedIn, não trazem prova de que tenham sido ministrados para capacitação e treinamento de servidores públicos, conforme exigido no item 6.5.2. Ademais, a maioria dos temas não são de área pública, mas de interesse apenas e exclusivamente da área privada. Por fim, boa parte dos cursos demonstram que a empresa responsável pela sua realização foi a Russel Bedford, que não participou da licitação ou não teve seus documentos analisados na fase 01.

Assim, deve ser atribuída pontuação 0 no quesito N2

Total de Pontos [N2]: 0 pontos

N3 – Organização e Estrutura Operacional

Profissional	Área	Tipo de Vínculo	Aceitável?
Eser Amorim	Contabilidade	Não apresentou	Não
Cristina Aguiar	Contabilidade	Apresentou	Sim
Valdir Sobrinho	Contabilidade	Não apresentou	Não
Wesley Fernandes	Administração	Apresentou	Sim
Alex Kuwabara	Administração	Não apresentou	Não
Arthur de Almeida Costa	Administração	Apresentou	Sim
Luciano Lamb	Administração	Apresentou	Sim
Luiz Felipe Canto Barros	Direito	Apresentou	Sim
Rafael Zuanazzi	Direito	Apresentou	Sim
Roger Maciel	Direito	Apresentou	Sim
Leandro Lemos	Economia	Apresentou	Sim
Marcelo Panosso	Economia	Apresentou	Sim

Observações:	<p>a) O Contador Eser Amorim [fls. 100] não teve sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovada, desatendendo assim o item 6.5.3, do Edital, que estabelece “[...] <i>para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social [no caso de diretor da licitante], registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços</i>”. Os atestados apresentados onde constam o Contador Eser Amorim como participantes de serviços técnicos realizados não servem como prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S, pois pode acontecer de o profissional nem mais fazer parte do corpo técnico da empresa, na data da apresentação das propostas [item 6.5.3].</p> <p>b) O Contador Valdir Sobrinho [fls. 138] não teve sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovada, desatendendo assim o item 6.5.3, do Edital, que estabelece “[...] <i>para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social [no caso de diretor da licitante], registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços</i>”.</p>
--------------	---

c) O Administrador Alex Yudi Kuwabara [fls. 165] não teve sua prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S comprovada, desatendendo assim o item 6.5.3, do Edital, que estabelece “[...] *para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social [no caso de diretor da licitante], registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços*”.

Conclusão: Item 6.5.3.1 –

Área de Contabilidade: A empresa apresentou 3 [três] contadores, porém, apenas a prova da Contadora Cristina Aguilar [fls.] deverá ser aceita para pontuação neste item, pois os outros dois [Eser Amorim e Valdir Sobrinho] não comprovaram o vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S. Neste item, portanto, a empresa fez **3 pontos** [“a”, item 6.5.3.1];

Área de Administração: A empresa apresentou 4 [quatro] administradores. A prova do administrador Alex Kuwabara não poderá ser acolhida, pois não há prova de vínculo com a empresa Maciel Consultores S/S. Neste item, a empresa fez **5 pontos** [“b”, item 6.5.3.2].

Área de Direito: A empresa apresentou 3 [três] advogados, com provas de vínculo. Neste item, a empresa fez **5 pontos** [“b”, item 6.5.3.4]

Área de Economia: A empresa apresentou 2 [dois] economistas, com provas de vínculo. Neste item, a empresa fez **5 pontos** [“b”, item 6.5.3.5].

Assim, para o quesito N3, deve ser pontuado **18 pontos**.

Total de Pontos [N3]: 18 pontos

N4 – Titulação dos Profissionais

Profissional	Área da Especialização	Tipo de Vínculo	Certificado	Aceitável
Eser Amorim	Especialista em Controladoria	Não apresentou	Certificado Universidade Mackenzie	Não
Cristina Aguiar	Especialista em Contabilidade Societária	Apresentou	Certificado da Universidade de Brasília	Não
Valdir Sobrinho	Especialista em MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria	Não Apresentou	Certificado FGV	Não
Wesley Fernandes	Especialista em Contabilidade, Auditoria e Controladoria	Apresentou	Certificado UNINTER	Sim
Alex Kuwabara	Não apresentou	Apresentou	Sem Certificado	Não
Arthur de Almeida Costa	Especialização em Auditoria e Controladoria	Apresentou	Certificados pela Faculdade Intervale e pela Faculdade FAEL	Sim
	Especialização em Administração Financeira			
	MBA em Licitações e Contrato			
Luciano Lamb	Mestrado em Administração e Negócios	Apresentou	Certificado pela PUC	Sim
Luiz Felipe Canto Barros	Especialista em Direito Processual Civil	Apresentou	Certificado pela PUC	Não
Rafael Pain B. Zuanazzi	Especialista em Direito Tributário em Questão	Apresentou	Certificados pela ESMAFE, pela Faculdade Dom Pedrito e Faculdade Verbo Jurídico	Sim
	Especialista em Direito Administrativo			
	Especialista em Direito Público			
Roger Maciel	Especialista em Direito Tributário	Apresentou		Sim

	Especialista em Economia no Setor Público		Certificados pela Universidade Estácio de Sá, pela UniBF, pela Faculdade Única de Ipatinga	Sim
	Especialista em MBA em Finanças de Mercado			Não
	Especialista em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal			Sim
Leandro Lemos	Mestre em Economia	Apresentou	Certificado pela UFRS	Sim
Marcelo Panosso	Não Apresentou Especialização	Apresentou	Não Apresentou	Não

Observações:	<p>a) O certificado de pós graduação em Controladoria conferida ao Contador Eser Amorim pela Universidade Presbiteriana Machenzie [fls. 106] não pode ser aceita para pontuação, posto que não há prova de vínculo entre o profissional e a empresa Maciel Consultores S/S, exigida no item 6.6 e na parte final do item 6.5.3, do Edital.</p> <p>b) O certificado de pós graduação em Contabilidade Societária conferida à Contadora Cristina Aguiar pela Universidade de Brasília [fls. 131] não pode ser aceita para pontuação pois o tema refere-se à contabilidade privada e não pública, conforme exigido no item 6.6.1.1., cujo tema não tem relevância para a Administração Pública.</p> <p>c) O certificado de pós graduação em MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria conferida ao Contador Valdir Sobrinho pela FGV [fls. 143] não pode ser aceita para pontuação, posto que não há prova de vínculo entre o profissional e a empresa Maciel Consultores S/S, exigida no item 6.6 e na parte final do item 6.5.3, do Edital.</p> <p>d) O técnico Alex Kuwabara [fls. 165] não apresentou nenhum certificado de pós-graduação, não cabendo pontuar neste quesito.</p> <p>e) O certificado de especialização em Direito Processual Civil conferido ao Advogado Luiz Felipe Canto Barros pela PUC [fls. 252] não poderá ser pontuado, pois a área da especialização não guarda relação com aquelas especificadas no item 6.6.1.1, do Edital.</p>
--------------	---

f) O certificado de especialização em MBA em Finanças de Mercado, conferido ao Advogado Roger Maciel de Olivera pela Universidade UniBF [fls. 299] não poderá ser pontuado, pois o tema não guarda relação com aqueles relacionados no item 6.6.1, do Edital.

g) O técnico Marcelo Panosso [fls. 326] não apresentou nenhum certificado de pós-graduação, não cabendo pontuar neste quesito.

Conclusão: No quesito N4, a empresa Maciel Consultores S/S apresentou apenas **8** certificados de especialização ou de mestrado válidos para efeito de pontuação. Assim, considerando que o item 6.6.1.1, do Edital, atribui **5 pontos por certificado**, a licitante obteve neste item **40 [quarenta] pontos** [5pontos x 8 certificados]

Total de Pontos [N4]: 40 pontos

N5 – Experiência dos Profissionais em Trabalhos Similares

Profissional	Área de Atuação	Tempo Experiência	Tipo de Prova	Tipo Vínculo	Pontos	Aceitável?
Eser Amorim	Contabilidade	4 anos	Atestado Procempa	Não Apresentou	0	Não
		5 anos, 5 meses	Atestado Terracap			
		3 meses	Atestado Fundação Sabesp de Seg. Social			
		7 meses	Atestado CRMV - MG			
		3 meses	Atestado CRMV - MS			
Cristina Aguilar	Contabilidade	5 anos, 5 meses	Atestado Terracap	Apresentou	5	Sim
Valdir Sobrinho	Contabilidade	Sem comprovação	Sem comprovação	Não Apresentou	0	Não
Wesley Fernandes	Administração	Sem Comprovação	Sem comprovação	Apresentou	0	Não
Alex Kuwabara	Administração	5 anos, 5 meses	Atestado Terracap	Apresentou	5	Sim
Arthur de Almeida Costa	Administração	3 meses	Atestado Fundação Sabesp de Seg. Social	Apresentou	2	Não
		6 meses	Atestado Banco de Brasília			
		4 meses	Atestado CRN			
		3 meses	Atestado CRMV			
		7 meses	Atestado CRMV - MG			
		3 meses	Atestado CRMV - MS			
Luciano Lamb	Administração	Sem comprovação	Sem comprovação	Apresentou	0	Não
Luiz Felipe Canto Barros	Direito	1 ano	Atestado Reginp	Apresentou	5	Sim
		4 anos	Atestado Trend Brasil Auditores			
		3 meses	Atestado CRMV - MG			
Rafael Zuanazzi	Direito	Sem comprovação	Sem comprovação	Apresentou	0	Não

Roger Maciel	Direito	1 ano	Atestado Grupo Medicenter	Apresentou	5	Sim
		4 anos	Atestado Trend Brasil Auditores			
Leandro Lemos	Economia	Sem comprovação	Sem comprovação	Apresentou	0	Não
Marcelo Panosso	Economia	Sem comprovação	Sem comprovação	Apresentou	0	Não

Observações:	<p>a) Os atestados de experiência em trabalhos similares do técnico Eser Amorim não deve ser pontuado, pois não foi demonstrado o vínculo profissional com a empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido exigida no item 6.6 e na parte final do item 6.5.3, do Edital</p> <p>b) O técnico Valdir Sobrinho [fls. 138], além de não ter seu vínculo comprovado com a empresa Maciel Consultores S/S, não teve juntado atestado de capacidade técnico-profissional que comprovasse o seu tempo de experiência, conforme exigido no item 6.6.2, letra “c”, do Edital.</p> <p>c) O técnico Wesley Fernandes [fls. 148] não teve juntado atestado de capacidade técnico-profissional que comprovasse o seu tempo de experiência, conforme exigido no item 6.6.2, letra “c”, do Edital.</p> <p>d) O técnico Arthur de Almeida Costa comprovou apenas 26 meses de experiência profissional, resultante da somatória dos seus atestados. Portanto, conforme item b.3, 6.6.2, do Edital, sua pontuação foi de 2 pontos.</p> <p>e) O Técnico Luciano Lamb não teve juntado atestado de capacidade técnico-profissional que comprovasse o seu tempo de experiência, conforme exigido no item 6.6.2, letra “b”, do Edital.</p> <p>f) O técnico Rafael Zuanazzi [fls. 263] não teve juntado atestado de capacidade técnico-profissional que comprovasse o seu tempo de experiência, conforme exigido no item 6.6.2, letra “a”, do Edital.</p>
--------------	---

	<p>g) O técnico Leandro Lemos [fls. 313] não teve juntado atestado de capacidade técnico-profissional que comprovasse o seu tempo de experiência, conforme exigido no item 6.6.2, letra “c”, do Edital.</p> <p>h) O técnico Marcelo Panosso Mendonça [fls. 326] não teve juntado atestado de capacidade técnico-profissional que comprovasse o seu tempo de experiência, conforme exigido no item 6.6.2, letra “c”, do Edital.</p> <p>Conclusão: No quesito N5, portanto, a empresa Maciel Consultores S/S fez o total de 22 pontos, conforme a previsão de julgamento prevista no item 6.6.2, “a”, “b” e “c”.</p>

Total de Pontos [N5]: 22 pontos

N6 – Artigos, Pareceres, Livros ou Estudos Técnicos ou Jurídicos Publicados

Tipo	Tema	Veículo Publicação	Nome Técnico	Vínculo	Aceitável?
Livro Auditoria Aspectos Controversos da Emissão do Relatório dos Auditores Independentes	Artigo “Continuidade Operacional”	Editora Juruá	Roger Maciel de Oliveria	Apresentou	Sim
Livro Auditoria Aspectos Controversos da Emissão do Relatório dos Auditores Independentes	Artigo “Fraude e Erro”	Editora Juruá	Alex Kuwabara	Apresentou	Sim
Livro Auditoria Aspectos Controversos da Emissão do Relatório dos Auditores Independentes	Artigo “Contingências	Editora Juruá	Rosangela Peixoto	Não Apresentou	Não
Livro Auditoria Aspectos Controversos da Emissão do Relatório dos Auditores Independentes	Artigo “Eventos Subsequentes	Editora Juruá	Jorge Cereja	Não Apresentou	Não

Artigo Jornalístico	Artigo “Modificação na obrigatoriedade da Educação Profissional Continuada para Contadores”	JC Cont	Rosangela Peixoto	Não Apresentou	Não
Artigo Jornalístico	Artigo “Entidades do Terceiro Setor”	JC Cont	Rosangela Peixoto	Não Apresentou	Não
Artigo Jornalístico	Artigo “Ética na Profissão Contábil”	JC Cont	Rosangela Peixoto	Não Apresentou	Não
Artigo Jornalístico	Artigo “Lei da Terceirização”	JC Cont	Rosangela Peixoto	Não Apresentou	Não
Artigo Jornalístico	Artigo “Alterações às Normas Contábeis para 2016”	JC Cont	Rosangela Peixoto	Não Apresentou	Não
Artigo Jornalístico	Artigo “Importância da Assessoria Jurídica no Sucesso do Processo Licitatório”	JC Cont	Luiz Felipe Barros	Apresentou	Sim
Artigo Jornalístico	Artigo “A importância da Prova Pericial”	JC Cont	Luiz Felipe Barros	Apresentou	Sim
Artigo Jornalístico	Artigo “Lei Anticorrupção”	JC Cont	Luiz Felipe Barros	Apresentou	Sim
Artigo Jornalístico	Artigo “Restituição Tributária: Um direito desconsiderado pelas empresas”	JC Cont	Luiz Felipe Barros	Apresentou	Sim
Artigo Jornalístico	Artigo “Necessária Sinergia Entre o Advogado e o Perito”	JC Cont	Luiz Felipe Barros	Apresentou	Sim
Artigo Jornalístico	Artigo “O ISSQN e a contínua guerra fiscal entre os municípios”	JC Cont	Eduardo da Silva Dias	Não Apresentou	Não
Artigo Jornalístico	Artigo “A importância da auditoria tributária para o planejamento empresarial”	JC Cont	Eduardo da Silva Dias	Não Apresentou	Não

Observações:	<p>a) O artigo “Contigências” [fls. 343] não poderá ser aceito pois a sua autora “Rosangela Peixoto” não foi qualificada como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.</p> <p>b) O artigo “Eventos Subsequentes” [fls. 349] não poderá ser aceito pois o seu autor “Jorge Cereja” não foi qualificado como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.</p> <p>c) Os documentos de fls. 356 e 358 e de 431 a 462 são apenas artigos jornalísticos publicados na internet confeccionados por terceiros que não integram a equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S. Pelo disposto no item 6.6.3.2.2, do Edital, apenas poderá ser pontuado o trabalho técnico, assim considerado aquele publicado pelos profissionais da equipe técnica da empresa, e não artigos com meras referências à atuação desses no mercado de trabalho.</p> <p>d) As publicações de fls. 359 a 418 são apenas resultados de balanços patrimoniais de empresas privadas, que os técnicos contábeis da empresa Maciel Consultores S/S são os responsáveis técnicos pelas informações. Não devem ser consideradas como trabalhos técnicos publicados de acordo com o item 6.6.3.2.2, do Edital. Além disso, não têm correlação com temas e assuntos ligados à consultoria e assessoria em Administração Pública, nos temas previstos no item 6.6.3.2.1, do Edital.</p> <p>e) O artigo “Modificação na obrigatoriedade da Educação Profissional Continuada para Contadores” [fls. 419] não poderá ser aceito pois a sua autora “Rosangela Peixoto” não foi qualificada como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.</p> <p>f) O artigo “Entidades do Terceiro Setor” [fls. 420] não poderá ser aceito pois a sua autora “Rosangela Peixoto” não foi qualificada como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.</p> <p>g) O artigo “Ética na Profissão Contábil” [fls. 421] não poderá ser aceito pois a sua autora “Rosangela Peixoto” não foi qualificada como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.</p> <p>h) O artigo “Lei da Terceirização” [fls. 422] não poderá ser aceito pois a sua autora “Rosangela Peixoto” não foi qualificada como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.</p>
--------------	---

i) O artigo “Alterações às Normas Contábeis para 2016” [fls. 423] não poderá ser aceito pois a sua autora “Rosangela Peixoto” não foi qualificada como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.

j) O artigo “O ISSQN e a contínua guerra fiscal entre os municípios” [fls. 429] não poderá ser aceito pois o seu autor “Eduardo da Silva Dias” não foi qualificado como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.

k) O artigo “A importância da auditoria tributária para o planejamento empresarial” [fls. 430] não poderá ser aceito pois o seu autor “Eduardo da Silva Dias” não foi qualificado como integrante da equipe técnica da empresa Maciel Consultores S/S, conforme exigido no item 6.6.3.2, do Edital.

Conclusão: A empresa Maciel Consultores S/S alcançou no quesito N6 o total de **30 pontos**, conforme pontuação prevista no item 6.6.3.1, do Edital.

Total de Pontos [N6]: 30 Pontos

TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO FEITA PELA EMPRESA MACIEL CONSULTORES S/S

N1 = 0 pontos

N2 = 0 pontos

N3 = 18 pontos

N4 = 40 pontos

N5 = 22 pontos

N6 = 30 pontos

TOTAL DE 110 PONTOS

Estas são as considerações feitas pelo representante legal da Empresa GEPAM, durante a sessão de abertura dos envelopes nº 02 [Proposta Técnica] da Concorrência nº 01/2021.

Sala das sessões, Jaú/SP, 30 de março de 2022

José Carlos Pacheco de Almeida

Advogado – OAB/SP nº 209.124